



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/13/2024**

Publicado no D.O.M.  
Data: 02.09.2024  
Edição: Autopublicação 6389512

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que altera redação da Instrução Normativa n. CI/10/2024.

Art. 1º O art. 11 da Instrução Normativa n. CI/10/2024 para a vigorar acrescido das seguintes redações:

“Art. 11 [...]

§1º As diligências para cumprimento ao disposto neste artigo serão realizadas mediante expedição de ofício com prazo de resposta fixada em cada caso, não sendo inferior a cinco dias e nem superior a trinta dias, contados de seu encaminhamento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante demonstração da inviabilidade de cumprimento do prazo inicial.

§2º O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado antes de vencido o prazo inicialmente concedido, contando-se a prorrogação a partir do vencimento do respectivo prazo.”

~~Art. 2º Fica alterado o anexo II da Instrução Normativa n. CI/10/2024.~~  
(Revogado pela IN n. CI/17/2024)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 2 de setembro de 2024.

Orli José Machado  
Controlador Interno

ANEXO II

~~FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO~~

Revogado pela IN n. CI/17/2024

